



# PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026.**

O pedido foi realizado na plataforma BNC no dia 20/01/2026 16:54 horas, solicitado pela empresa, B2W INFORMATICA LTDA - CNPJ: 31.495.962/0002-73.

*Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos de climatização e ventilação, mobiliários, eletroeletrônicos e equipamentos de escritório, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.*

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o item 14 do Edital aludido, o pedido de esclarecimento poderá ser enviado no prazo de “até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura das propostas”. Portanto, deve ser o presente será considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

#### **II - RELATÓRIO**

O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG, inscrito sob o CNPJ nº 16.930.299/0001-13 sediado (a) Praça Cel. Hermógenes, 60, através do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto Municipal nº 267/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital estará disponível aos interessados no PNCP, sitio [www.joaopinheiro.mg.gov.br](http://www.joaopinheiro.mg.gov.br) e Portal: Bolsa Nacional de Contratações [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), onde será realizado o processo na forma eletrônica.

**Foram solicitados esclarecimentos no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026, e em suma, questionou o seguinte:**

#### **III – RESPOSTA AOS PEDIDOS:**

**Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, o Pregoeiro, com apoio da equipe técnica, passa a responder nos seguintes termos:**

##### **Pergunta 01 – Manifestação de Recurso**

O edital é omissivo em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. O prazo correto seria de 30 (trinta) minutos?

Resposta:

Não procede o entendimento. O edital não é omissivo quanto ao tema. Conforme disposto no item 9.3.1 do Edital, a intenção de recorrer deverá ser manifestada exclusivamente via sistema, em campo próprio, no prazo de até 15 (quinze) minutos, contados da comunicação do resultado, sob pena de preclusão.

Assim, o prazo aplicável é de 15 minutos, e não de 30 minutos.



# PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Pergunta 02 – Garantia / Assistência Técnica (distância máxima)**

Há divergência entre os itens 1.3.6 e 11.5 do edital quanto à distância máxima para assistência técnica.

Após análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Município de João Pinheiro/MG, não foram localizados os apontamentos mencionados, tampouco divergência entre os itens indicados na pergunta.

Ressalta-se, ainda, que o questionamento faz referência a disposições e contexto não constantes no edital deste certame, inclusive mencionando outro município, razão pela qual se presume ter havido equívoco na indicação do edital objeto do pedido de esclarecimento.

### **Pergunta 03 – Divergência no Prazo de Entrega**

Há divergência em relação ao prazo de entrega: menciona-se prazo de 30 (trinta) dias e, em outro momento, prazo de 10 (dez) dias. Qual deve ser considerado?

Resposta:

Não há divergência no edital. Tratam-se de duas situações distintas, cada qual com finalidade própria:

O prazo de até 30 (trinta) dias refere-se ao prazo máximo para entrega do produto pelo fornecedor, contado a partir da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, conforme previsto no edital e no Termo de Referência.

O prazo de até 10 (dez) dias refere-se ao prazo para o recebimento definitivo pela Administração, período no qual o material entregue será analisado, conferido e avaliado quanto à conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

Dessa forma, o prazo de 10 (dez) dias não se confunde com o prazo de entrega, mas sim com o tempo destinado à Administração para proceder à verificação e aceitação definitiva do objeto, inexistindo qualquer inconsistência ou contradição entre as disposições do edital.

### **Pergunta 04 – Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)**

O edital não informa sobre a possibilidade de adesão à ata por outros órgãos. A adesão é permitida?

Resposta:

O edital não prevê a possibilidade de adesão por órgãos não participantes (carona). Conforme edital:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

17.1 – Não será admitida a utilização/adesão desta Ata de Registro de Preço por órgão ou entidades que não tenha participado do processo, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### **Pergunta 05 – Prazo para Entrega de Amostras**

O prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega de amostras é exíguo. Pode ser ampliado para 10 dias?

Resposta:

Esclarece-se que o edital utilizado é um edital padrão, contendo cláusulas gerais aplicáveis a diferentes tipos de contratação.

No presente certame, não há exigência de apresentação de amostras para os itens licitados, razão pela qual o referido dispositivo somente será aplicado de forma excepcional, caso a Administração venha a exigir amostras, nos termos e condições expressamente comunicados no momento oportuno.

### **Pergunta 06 – Campo “Anexo” e Envio de Proposta / Documentos**



# PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

O envio de proposta exige necessariamente o anexo de arquivo PDF? E quanto aos documentos de habilitação?

Resposta:

Esclarece-se que:

Na fase de envio de (proposta inicial), o preenchimento eletrônico dos campos obrigatórios no sistema é suficiente, não sendo obrigatório o envio de arquivo anexo em PDF, salvo se expressamente solicitado.

Os documentos de habilitação deverão ser anexados somente pelo licitante vencedor, na fase própria, conforme item 14.1.3.3.2021 do edital, respeitando-se os prazos e condições ali previstos.

### **IV – FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com art. 5º da Lei 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições.

*Art. 164 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.*

*Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

*Art. 5º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito [Brasileiro](#)).*

*Sumula 177 TCU.*

*A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

Diante das razões expostas, e com fulcro no Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, apresento a resposta ao pedido esclarecimento requerido.

João Pinheiro, 22 de janeiro de 2026.

Nelson Melo da Costa  
Pregoeiro